



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Belo Horizonte, 22 de maio de 2013

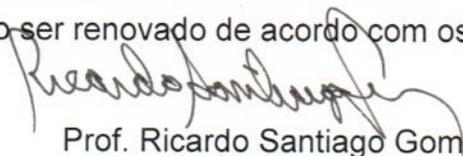
Matéria nº: UFMG/PRPG/CPG/126/13

Assunto: Resolução nº 01/2013

Interessado: Programa de Pós-Graduação em Psicologia

VOTO:

A Câmara de Pós-Graduação, reunida em 16/05/2013, aprovou a proposta de Resolução nº 01/2013, que estabelece critérios de credenciamento e renovação de credenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia. A CPG sugere a seguinte redação para o artigo 12: "O credenciamento de docentes colaboradores terá validade de até **três** anos, podendo ser renovado de acordo com os artigos 4º e 5º".


Prof. Ricardo Santiago Gomez
Pró-Reitor de Pós-Graduação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO 01/2013

Estabelece os critérios de credenciamento e de renovação de credenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia/FAFICH/UFMG

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia/FAFICH/UFMG, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Poderá ser credenciado como docente colaborador desse Programa de Pós-Graduação o pesquisador ou docente da UFMG ou de outras instituições que estiver apto a ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar discentes, desde que atenda os seguintes requisitos:

I seja professor doutor do quadro permanente da Universidade Federal de Minas Gerais ou possua outro vínculo formal com a instituição (pós-doutoramento; programas de fixação de docentes doutores; termo de compromisso de participação como docente do programa);

II possua perfil de produção compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso, expresso na natureza dos seus projetos de pesquisa e da sua produção intelectual;

III esteja desenvolvendo pesquisa compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso;

IV possua índice de produção compatível (03 itens publicados no último triênio – artigos, capítulos de livros e livros);

V possua parecer favorável ao credenciamento emitido por comissão composta por, pelo menos, um docente (membro do corpo permanente) de cada área de concentração do programa (devem ser avaliados nesse parecer os itens II, III e IV deste artigo, bem como a regularidade de produção atestada por meio de aceites de publicação);

VI tenha seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia que levará em consideração, além dos itens I, II, III, IV e V, a recomendação de limite máximo da proporção docente colaborador/permanente sugerido pela representação da área na CAPES.

Art. 2º Poderá ser credenciado como docente permanente (mestrado) desse Programa de Pós-Graduação o pesquisador ou docente da UFMG que estiver apto a ministrar atividades acadêmicas e orientar discentes (mestrado), desde que atenda os seguintes requisitos:

I seja professor doutor do quadro permanente da Universidade Federal de Minas Gerais;

II possua perfil de produção compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso, expresso na natureza dos seus projetos de pesquisa e da sua produção intelectual;

III esteja desenvolvendo pesquisa compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso;

IV possua índice de produção compatível (05 itens – artigos, capítulos de livros e livros - publicados no último triênio, sendo que, dentre esses, constem, no mínimo, 02 artigos publicados em periódicos avaliados como A ou B – Qualis/CAPES);

V possua parecer favorável ao credenciamento emitido por comissão composta por, pelo menos, um docente (membro do corpo permanente) de cada área de concentração do programa (devem ser avaliados nesse parecer os itens II, III e IV deste artigo, bem como a regularidade de produção atestada por meio de aceites de publicação);

VI tenha seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Art. 3º Poderá ser credenciado como docente permanente (doutorado) desse Programa de Pós-Graduação o pesquisador ou docente da UFMG que estiver apto a ministrar atividades acadêmicas e orientar discentes (mestrado e doutorado), desde que atenda os seguintes requisitos:

I seja professor doutor do quadro permanente da Universidade Federal de Minas Gerais;

II possua perfil de produção compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso, expresso na natureza dos seus projetos de pesquisa e da sua produção intelectual;

III esteja desenvolvendo pesquisa compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso;

IV possua índice de produção compatível (09 itens – artigos, capítulos de livros e livros - publicados no último triênio, sendo que, dentre esses, constem, no mínimo, 04 artigos publicados em periódicos avaliados como A ou B – Qualis/CAPES);

V tenha concluído a orientação de, no mínimo, 04 dissertações e/ou teses;

VI possua parecer favorável ao credenciamento emitido por comissão composta por, pelo menos, um docente (membro do corpo permanente) de cada área de concentração do programa (devem ser avaliados nesse parecer os itens II, III, IV e V deste artigo, bem como a regularidade de produção atestada por meio de aceites de publicação);

VII tenha seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Art. 4º A renovação de credenciamento de docentes colaboradores junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia exigirá, além das condições dispostas no Artigo 1 desta resolução, uma carta do professor contendo uma justificativa sobre a sua permanência na categoria de colaborador e, quando couber, um plano de trabalho com as publicações aceitas e submetidas para o ano posterior ao pedido.

Art. 5º Docentes colaboradores que solicitarem a renovação na mesma categoria em decorrência do não cumprimento dos critérios de produtividade para credenciamento como docente permanente (Art. 2º ou Art. 3º) poderão ter seu credenciamento renovado por um período de um ano, sem prorrogação.

Art. 6º A renovação de credenciamento de docentes permanentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia segue as mesmas exigências dispostas nos Artigos 2 e 3 desta resolução.

Art. 7º No caso de docente colaborador, nos anos subseqüentes ao ingresso, o não cumprimento do critério previsto no parágrafo IV do Artigo 1 suspenderá o encaminhamento de novos orientandos ao docente. Na condição de colaborador, esse docente deverá continuar participando das outras atividades regulares do Programa.

Art. 8º No caso de docente permanente (mestrado), nos anos subseqüentes ao ingresso, o não cumprimento do critério previsto no parágrafo IV do Artigo 2 suspenderá o encaminhamento de novos orientandos ao docente. Na condição de membro do corpo docente permanente, esse docente deverá continuar participando das outras atividades regulares do Programa.

Art. 9º No caso de docente permanente (doutorado), nos anos subseqüentes ao ingresso, o não cumprimento do critério previsto no parágrafo IV do Artigo 3 suspenderá o encaminhamento de novos orientandos de doutorado ao docente. Na condição de membro do corpo docente permanente, esse docente deverá continuar participando das outras atividades regulares do Programa.

Art. 10º É obrigatório, para todos os docentes do quadro permanente, o encaminhamento, à secretaria do Programa, de solicitação de renovação de credenciamento no prazo de até 60 dias antes do vencimento do credenciamento em vigência. Ficará a cargo do colegiado a composição de comissões para a avaliação dessas solicitações. A secretaria do Programa de Pós-Graduação em Psicologia deverá informar ao docente, por escrito, o período de vigência de seu credenciamento em até 90 dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 11º O indeferimento da solicitação de renovação de credenciamento de docente exigirá a transferência dos orientandos sob sua responsabilidade para outros membros do corpo permanente, respeitando-se a diferenciação entre membro do corpo permanente/doutorado e membro do corpo permanente /mestrado.

Art. 12º O credenciamento de docentes colaboradores terá validade de três anos, podendo ser renovado de acordo com os Artigos 4º e 5º.

Art. 13º O credenciamento de docentes permanentes (mestrado e doutorado) terá validade de três anos, podendo ser renovado, desde que atendidos os quesitos do Art. 2º (mestrado) e do Art. 3º (doutorado).

Art. 14º Não serão considerados, na avaliação do índice de produção, os seguintes itens: resenhas, trabalhos completos, capítulos de apresentação, resumos e relatórios técnico-científicos.

Art. 15º É facultada aos docentes, em qualquer momento, a solicitação de mudança de área de concentração/linha de pesquisa, desde que essa solicitação se apóie em mudança do próprio perfil de produção e de atuação em pesquisa do solicitante. A solicitação será avaliada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, só se efetivando com a aprovação deste.

Art. 16º O docente que tiver sua solicitação de renovação de credenciamento indeferida pelo Colegiado do PPG-PSI poderá solicitar seu reingresso assim que cumprir os requisitos para credenciamento de docente permanente (mestrado ou mestrado/doutorado).

Art. 17º O credenciamento de docentes como orientadores de trabalhos finais de pós-graduação deve ser aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 18º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Art. 19º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a resolução 01/2010.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia/FAFICH/UFMG em 29/04/2013.